

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA ADITIVA N.º

Na Seção I, Disposição preliminar, acresça-se onde couber o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. ____ Os titulares dos serviços de saneamento poderão se associar com outros entes federados, por convênio ou consórcio, para planejar, regular, fiscalizar ou prestar os serviços públicos de saneamento básico.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo incorpora o disposto o art. 241 da Constituição, e a recente lei 11.107/2005, que dispõe sobre os contratos de consórcios públicos. A associação é um instrumento importante para o desenvolvimento do federalismo cooperativo no Brasil, já amplamente utilizado no setor de saneamento entre Municípios e Estados. A associação para as diversas funções envolvidas nos serviços de saneamento básico facilitam a justa distribuição dos benefícios e dos custos envolvidos, beneficiando especialmente os municípios menores e mais pobres do país.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

2327EA8236 *2327EA8236*